



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 86/2025

Institui a obrigatoriedade de oferta de cursos de primeiros socorros e manobras de desengasgo para mães e responsáveis durante a internação na unidade da maternidade, com o objetivo de promover a segurança e saúde de recém-nascidos e crianças no âmbito do município de Corumbá e da outras providências.

Art. 1º- Fica estabelecido que a maternidade que realize o parto e o acompanhamento pós-parto, devem oferecer cursos de primeiros socorros e manobras de desengasgo para todas as mães e responsáveis pelos recém-nascidos durante o período de internação, como parte do processo de cuidado e orientação neonatal.

Art. 2º O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I - Noções básicas de primeiros socorros;

II - Como realizar a manobra de desengasgo em crianças e recém-nascidos;

III - Identificação de sinais de emergência em crianças pequenas, como dificuldades respiratórias e engasgos;

IV - Procedimentos em caso de paradas cardiorrespiratórias em crianças;

V - Como acionar serviços de emergência e fornecer informações corretas.

Art. 3º O curso de primeiros socorros e manobras de desengasgo será oferecido de forma gratuita durante o período de internação da mãe e/ou responsável, seja em instituições públicas ou privadas.

Art. 4º A carga horária do curso será definida de forma a garantir que todas as mães e responsáveis tenham a oportunidade de aprender as manobras com tempo adequado para práticas e esclarecimentos de dúvidas.

Art. 5º O curso poderá ser oferecido de forma presencial ou por meio de plataforma digital acessível, respeitando as condições e infraestrutura de cada unidade de saúde.

Art. 6º As unidades de saúde deverão disponibilizar, ao final do curso, certificado de participação para as mães e responsáveis que completarem o treinamento, como forma de incentivo ao aprendizado.

Art. 7º Fica instituído que, para a realização dessa obrigatoriedade, as unidades de saúde devem contar com profissionais qualificados na área de saúde para a condução e ofertas dos cursos, como médicos, enfermeiros e técnicos especializados em primeiros socorros.

Parágrafo único. Ficam autorizados as unidades de saúde, sejam públicas ou privadas, a utilizarem seus profissionais para realização das capacitações, visando não gerar gastos com contratações para atender as finalidades desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, após a data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

O aprendizado de primeiros socorros e manobras de desengasgo é fundamental para a saúde e segurança dos recém-nascidos no município de Corumbá, especialmente no momento pós-parto, quando a mãe está em contato direto com o bebê e é responsável pelos primeiros cuidados. A implantação dessa medida visa prevenir acidentes e garantir que as mães e responsáveis saibam como agir em situações de emergência, podendo salvar vidas de seus filhos e contribuir para a redução de mortes evitáveis. Em última análise, o presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer um ambiente de cuidado integral e consciente, onde a mãe se sinta autorizada e bem informada para cuidar de seu filho de maneira segura e eficaz desde o início do contato. Nesse sentido, rogo aos nobres pares que aprovem o projeto de lei.

CORUMBA/MS, 13 de Outubro de 2025

SAMYR RAMUNIEH - Vereador
Vereador(a)

